



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO N° 235

Altera, sob a forma de revisão, padrões estabelecidos no Anexo 7/2 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 24, § 2º, 226, inciso II, e 227 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 7/2 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, pela inclusão de atividades previstas na classificação do Anexo 7/1, da seguinte forma:

- I - nos grupamentos das atividades 07 e 05:
- a) entre o Comércio Varejista, das seguintes atividades: Papelaria, Armarinhos/Bijuterias, Tabacaria/Revistas e Confeitoria/Bomboniere;
  - b) dos serviços domiciliares de tinturarias e lavanderias, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
  - c) dos serviços de transportes, pelas garagens e estacionamentos para veículos, exceto os de carga ou coletivos, sem abastecimento, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - nos grupamentos das atividades 09, 11, 13, 25, 27, 29, 35, 37, 39, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 85 de creches, escolas maternais, centros de cuidados e jardins de infância ou pré-1º grau;

III - no grupamento das atividades 95 de jardins de infância ou pré-1º grau;

IV - nos grupamentos das atividades 53, 55, 27, 29, 37 e 39 de escolas especiais;

V - nos grupamentos das atividades 23, 24, 25, 53, 55, 57, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 27, 33, 35, 37, 39, 71, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 41, 43, 45, 47 e 29 das entidades de classe e sindicais.

.....

32332/83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00267

.....

2

Parágrafo único - A aprovação municipal para a implantação das atividades previstas nas letras b e c, do inciso I deste artigo, quando vinculadas aos grupamentos das atividades 07 ou 05, será precedida de consulta quanto à viabilidade de sua localização, a ser apreciada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, cujo exame ater-se-á, em especial, à verificação de:

I - adequação do porte do empreendimento às características da zona de implantação, no caso das lavanderias e tinturarias;

II - existência de concentrações habitacionais carentes daqueles serviços, no caso de garagens e estacionamentos.

Art. 2º - Este Decreto aplicar-se-á aos processos administrativos em curso nos órgãos técnicos municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 03 de agosto de 1983.

João Antônio Dib,  
Prefeito.

Lotário Lourenço Skolaude,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Adaury Pinto Filippi,  
Secretário do Governo Municipal.

/MECS.